



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 344 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 - Poconé-MT
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

Controle de tramitação	Votos favor	Votos contra	Abst.	Aprovado	Rejeitado	Visto	(X) Projeto de Lei () Projeto Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda () Emendas a Lei Orgânica () Parecer () Outros (Proj. Lei Complementar)	Número
1ª discussão () Única () / /								004/23
2ª discussão () / /								
Redação final / /								
Conces. Vistas / /								
Outros / /								

Autor: VEREADOR EDINHO BALL, do UB.

PROTOCOLO: Recebi _____/_____/ _____ Secretaria	() APROVADA(O) () REJEITADA (O) EM, _____/_____/ _____ Itamar Lourenço da Silva Presidente
--	---

DISPÕE SOBRE O PLANTIO DE ÁRVORES FRUTÍFERAS EM ÁREAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado quando do plantio e/ou reposição de árvores no âmbito do Município de Poconé, a inclusão de espécies frutíferas de interesse integrativo.

Art. 2º - Os locais destinados para a implementação deste Projeto dar-se-á nos parques e praças, áreas verdes das escolas da rede municipal de ensino e nos próprios públicos.

Art. 3º - Nos logradouros públicos existentes e já arborizados são mantidos, porém, quando necessitarem de replantio, a substituição será preferencialmente por espécies frutíferas.

Parágrafo Único - Nos projetos novos que o Poder Executivo executar, a inclusão será preferencialmente de espécies frutíferas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios necessários com instituições e órgãos públicos afins para o melhor cumprimento desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 344 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 - Poconé-MT
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa:

O plantio de árvores frutíferas em calçadas, praças, parques e espaços públicos em geral têm como objetivo reestabelecer a conexão da população com o meio ambiente, conscientizando, estimulando o ecoturismo e fomentando o desenvolvimento sustentável da cidade.

Além da integração entre homem e natureza, há grande importância dos frutos para o repovoamento de pássaros e espécies da fauna nativa da região que são repelidas da área urbana em decorrência da intensa edificação, o que provoca o desequilíbrio ambiental.

As aves são conhecidas agentes semeadores que espalham os frutos e fazem proliferar plantas e árvores, além de controlarem o sistema com a caça de roedores e cobras. O aumento de pássaros na cidade, também poderia refletir em uma modalidade turística que vem crescendo e se consolidando Brasil afora: a observação de pássaros e a fotografia de natureza.

Diante do exposto solicito aos meus pares, a aprovação desta relevante iniciativa.

Sala das Sessões “Josefa Gonçalves”, 22 de setembro de 2023.

Vereador Edinho Ball, UB.